

Prefeitura Municipal de Seropédica Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica – SEROPREVI

CONTRATO Nº 003/2023

Contrato que entre si celebram o **Instituto de Previdência** Servidores Municipais de Seropédica SEROPREVI, com sede na Rua Vereador Aldacir Medeiros, 125-A, Boa Esperança, Seropédica, RJ, CEP: 23.894-438, inscrito no CNPJ n'. 08.881.803/0001-04, neste ato devidamente representado pelo Ilustríssimo Senhor Diretor-Presidente Hugo Lopes de Oliveira, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do RG nº. 25.558.334-6, inscrito no CPF sob o nº. 142.758.167-30, residente e domiciliado na Rua Genésio Pitanga, 29, casa 102, Campo Grande, RJ, CEP: 23.075-380, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de.outro lado a Empresa MEDIC-LIFE CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.069.001/0001-06, estabelecida na Avenida dos Operários, 354, Centro, Nova Iguaçu, RJ, CEP 26.600-000, representada neste ato por Edivani Azevedo de Oliveira, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 08265974-9 - IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº. 016.305.157-79, residente e domiciliado na Rua Araguaia, 1.266, Bloco 4, Apt. 310, CEP 22.745-271, Jacarepaguá, RJ, doravante CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA 1º - DO 0BJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada para a realização de serviços de segurança e medicina do trabalho, a fim de elaborar Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade – LTIP, Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional - PCMSO, os treinamentos (primeiros socorros e combate a princípios de incêndio) da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, Análise Ergonômica do Trabalho – AET, Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP e transmissão dos eventos de Saúde e Segurança do Trabalho





Prefeitura Municipal de Seropédica Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica – SEROPREVI

(SST) para o e-social, conforme Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência presentes nos autos do processo administrativo nº. 019/2023.

Parágrafo único. Para atender ao disposto neste Contrato, as partes estabelecem o seguinte:

- a) Que a CONTRATADA dispõe de técnicos, capacitação e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados, conforme a especialidade da demanda.
- b) Que a CONTRATADA não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este contrato com o SEROPREVI.

CLÁUSULA 2º - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura e no interesse da Administração e por acordo entre as partes, a contratação poderá ser renovada por sucessivos períodos, respeitado o limite máximo previsto na Lei nº. 14.133/21.

Parágrafo único. O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exime a CONTRATANTE da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços no exercício financeiro subsequente ao da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA 3º - DO LOCAL E EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os serviços a serem realizados pela CONTRATADA deverão ser prestados de forma presencial (na sede da CONTRATANTE) e remotamente, de acordo com as necessidades do SEROPREVI.

CLÁUSULA 4º - DO PREÇO E CONDIÇOES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global para a prestação dos serviços é de R\$ 18.720,00 (dezoito mil, setecentos e vinte reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.560,00 (um mil, quinhentos e sessenta reais), mediante apresentação da Nota Fiscal com aceitação e atesto dos responsáveis pelo recebimento do objeto, acompanhada das certidões negativas de débitos junto ao INSS e regularidade de FGTS, além das documentações, porventura, solicitadas pela Controladoria Autárquica.





Prefeitura Municipal de Seropédica Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica – SEROPREVI

- 4.2. Os preços acima referidos são fixos e ireajustáveis, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos.
- 4.3. O valor poderá ser reajustado anualmente com base na variação do IPCA/IBGE (Índice nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou se for extinto, de outro índice equivalente, a critério da Administração.
- 4.4. As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da dotação da seguinte classificação orçamentária: Fonte 18001111, Ação 2803, Ficha 280339603, Elemento de despesa 3.3.90.39.00, Empenho 36.
- 4.5. Deverão estar indicados na Nota Fiscal (NF-e) o número do Processo Licitatório, do contrato, da Nota de Empenho, número da agência e da conta bancária, na qual serão efetivados os pagamentos.
- 4.6. Os pagamentos serão efetuados até o décimo dia útil após o recebimento da Nota Fiscal (NF-e).

CLÁUSULA 5º - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 A CONTRATADA obriga-se ao prestar serviços de boa qualidade, dentro do prazo requerido pelo CONTRATANTE.
- 5.2 Responder pelos danos causados diretamente a Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do contratante.
- 5.3 Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros, sob nenhum pretexto e argumentação.
- 5.4 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigandose a saldá-los na época própria vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- 5.5 O CONTRATADO(A) fica obrigado a aceitar as mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos da legislação vigente.





Prefeitura Municipal de Seropédica Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica – SEROPREVI

- 5.6 A cada pagamento a ser efetuado pelo Instituto, o(a) CONTRATADO(A) deverá comprovar sua regularidade fiscal.
- 5.7 Facilitar o acesso às informações do banco de dados ao CONTRATANTE, e no término do contrato disponibilizar o layout do banco de dados.
- 5.8 Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados, ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização por escrito do Contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 5.9 Responder adequadamente a todas as observações, reclamações e exigências efetuadas pelo SEROPREVI, no sentido do cumprimento do contrato e da melhoria dos serviços executados.
- 5.10 Informar ao CONTRATANTE toda ocorrência que esteja prejudicando a prestação dos serviços e o cumprimento dos níveis de serviços acordados.
- 5.11 Atender as solicitações formuladas pelo encarregado de fiscalização, no tocante a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA 6° - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Pagar o valor pactuado neste contrato.
- 6.2 Acompanhar e fiscalizar os serviços oferecidos por intermédio de servidor designado, com fulcro no estabelecido no presente contrato e respectivos anexos constantes da proposta e Termo de Referência.
- 6.3 Rejeitar qualquer serviço equivocadamente ou em desacordo com o estabelecido no contrato.
- 7.4 Comunicar o(a) Contratado(a) qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas.
- 7.5 Notificar, por escrito o(a) CONTRATADO(A) da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa.

 Rua Vereador Aldacir Medeiros, nº125 A Boa Esperança Seropédica Cep: 23.894-438





Prefeitura Municipal de Seropédica Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica – **SEROPREVI**

CLÁUSULA 7º - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência:
- b) Multa no valor equivalente à 1% do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratos com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo primeiro. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivarem, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA, resguardando o seu direito de defesa.

Parágrafo segundo. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderam ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

Parágrafo terceiro. Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ciência, para interpor recurso dirigido ao Diretor-Presidente do SEROPREVI.

Parágrafo quarto. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicada a CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

CLÁUSULA 8º – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Em caso de descumprimento injustificado, total ou parcial, de qualquer das cláusulas, anexos e aditivos do presente contrato pela CONTRATADA, a Rua Vereador Aldacir Medeiros, nº125 A - Boa Esperança Seropédica - Cep: 23.894-438





Prefeitura Municipal de Seropédica Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica – SEROPREVI

CONTRATANTE poderá proceder à rescisão do mesmo, bem como nas seguintes hipóteses:

- a) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administarção a comprovar a impossibilidade da prestação do serviço nos prazos estipulados;
- b) O cometimento reiterado de faltas (devidamente anotadas) na sua execução e que tenham tido determinação de regularização pelo fiscal do seviço, nos prazos estipulados;
- c) O atraso injustificado do início da prestação dos serviços;
- d) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação;
- e) O desatendimento das determinações regulares do fiscal do contrato, assim como as do titular da CONTRATANTE;
- f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da entidade;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.

Parágrafo primeiro. Verificada a hipótese ensejadora de rescisão contratual de que trata o caput desta cláusula, a CONTRATANTE fará imediato bloqueio dos dados disponibilizados, não cabendo a CONTRATADA direito a indenização, salvo na hipótese em que não houver culpa ou dolo da mesma.

Parágrafo segundo. A rescisão se dará por ato do Diretor-Presidente do SEROPREVI.

Parágrafo terceiro. A CONTRATANTE pode a qualquer momento, rescindir unilateralmente os termos deste contrato, devendo notificar a CONTRATADA com 60 (sessenta) dias de antecedência, não cabendo qualquer tipo de indenização.

Parágrafo quarto. Em caso de inadimplência igual ou superior a 30 dias, a CONTRATADA poderá suspender, mediante comunicação prévia à CONTRATANTE, a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA 9º – DO FORO





Testemunhas:

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Seropédica Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica – SEROPREVI

Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Seropédica, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais, privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Seropédica, ____ de março de 2023.

Documento assinado digitalmente

HUGO LOPES DE OLIVEIRA
Data: 22/03/2023 16:57:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica – SEROPREVI CONTRATANTE

MEDIC-LIFE
CONSULTORIA
LTDA:0506900100

0.106

Medic:2073.03.71 07:9615 - 0100

Medic-Life Consultoria Ltda CONTRATADA

1-	Nome:	 	 	
	CPF:			
2-	Nome:	 	 	
	CPF:			





ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA - SEROPREVI

Rua Albino Gomes da Silva 06, Ed. Guimarães, 4º andar, Fazenda Caxias, Seropédica. CEP: 23.895-215 contato@seroprevi.com.br (21) 2682-0075 CNPJ: 08.881.803/0001-04

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por TIAGO PEIXOTO DA SILVA - AGENTE DE CONTRATACAO - PRESIDENTE DO COMITE DE ETICA PUBLICA em 28/03/2023 às 09:58:31, Cód. Autenticidade da Assinatura: 09E1.4458.0318.3287.0604, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Documento Assinado Eletronicamente por HUGO LOPES DE OLIVEIRA - DIRETOR-PRESIDENTE em 28/03/2023 às 13:50:18, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1362.3R50.6172.9032.2567, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de





Documento Assinado Eletronicamente por ROSILENE MARIA RIBEIRO -PROCURADORA AUTARQUICA em 28/03/2023 às 14:30:42, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1498.5E30.4419.E312.8266, Com fundamento na Lei № 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: 2E.F79 - Tipo de Documento: MINUTA DE CONTRATO.

Elaborado por TIAGO PEIXOTO DA SILVA, CPF: 114.71*.**7-*3, em28/03/2023 - 09:58:31

Código de Autenticidade deste Documento: 09W6.5X58.131K.722X.2143

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://zeropapel.seroprevi.com.br/verdocumento



